

ZEE para Segurança Jurídica na Avaliação de riscos e Licenciamento Ambiental

André Lima

Advogado e Ex Secretário do Meio Ambiente DF

Coordenador do Projeto #RADAR Clima e Sustentabilidade
do Instituto Democracia e Sustentabilidade

03 de julho de 2019

GT Licenciamento Ambiental da Câmara Federal

Roteiro

- ▶ ZEE Distrito Federal - riscos X licenciamento ambiental
- ▶ ZEE nas versões em discussão do PL
- ▶ Propostas para a lei



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII SUPLEMENTO B AO Nº 21 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2019

rito Federal - Suplemento

Nº 21, quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

e
ta

LEI Nº 6.269, DE 29 DE JANEIRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

Do Zoneamento Ecológico-Econômico

Art. 1º Fica instituído o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, cujas diretrizes e critérios passam a orientar as políticas públicas distritais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o disposto no art. 279 e no art. 26 do Ato das Disposições Transitórias, e em observância ao disposto no art. 4º, III, c, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. O ZEE-DF é um zoneamento de riscos, tanto ecológicos quanto socioeconômicos, a ser obrigatoriamente considerado para a definição de zoneamentos de usos, no âmbito do planejamento e gestão territorial.

Art. 2º Integram o ZEE-DF os seguintes mapas e tabela que constituem o Anexo Único:

I - Mapa 1 - Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal;

II - Mapa 2 - Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos - ZEEDPSE;

III - Mapa 3 - Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE;

IV - Mapa 4 - Unidades Territoriais Básicas do Distrito Federal segundo os riscos ecológicos colocalizados;

V - Mapa 5 - Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero no Distrito Federal;

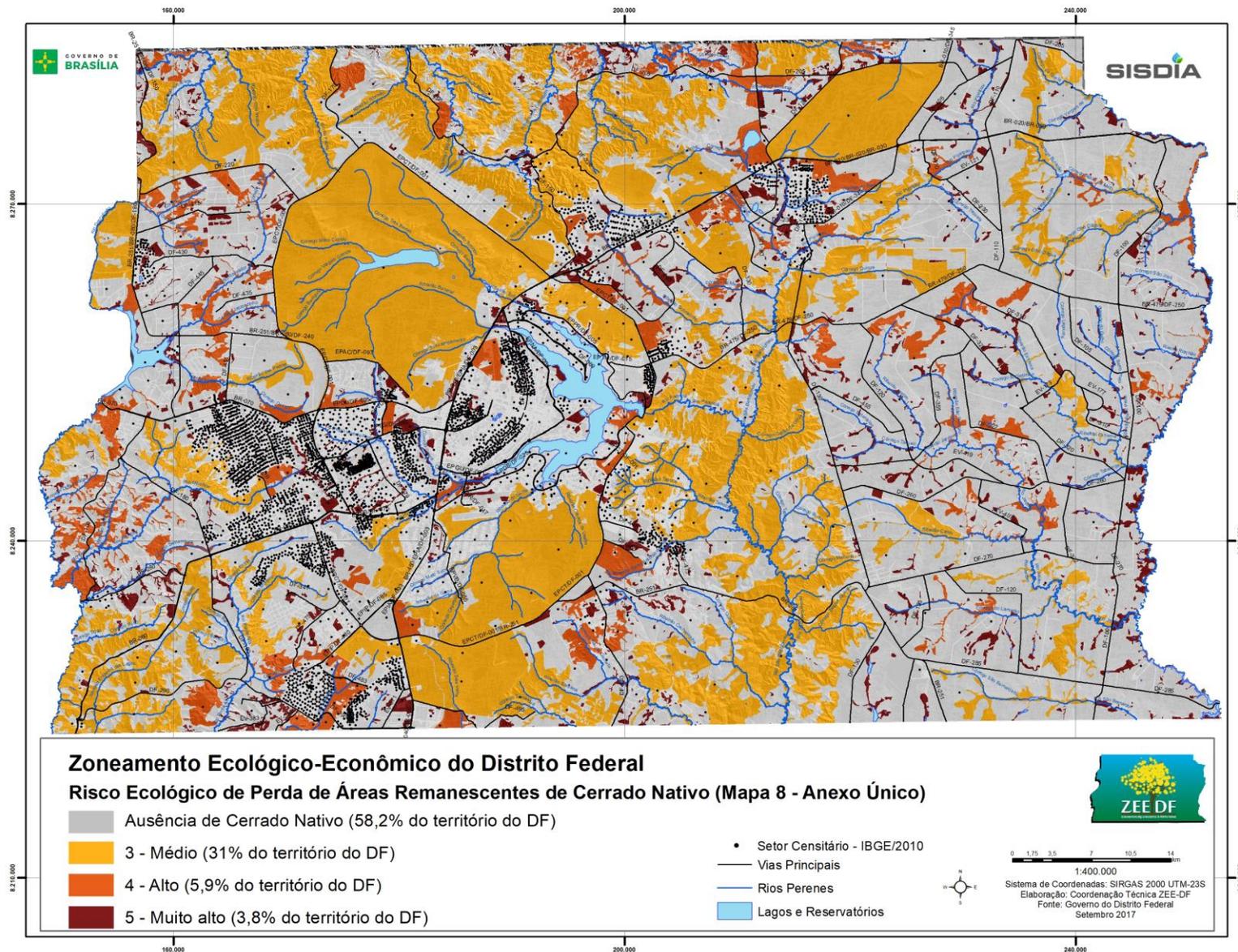
VI - Mapa 6 - Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão no Distrito Federal;

VII - Mapa 7 - Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo no Distrito Federal;

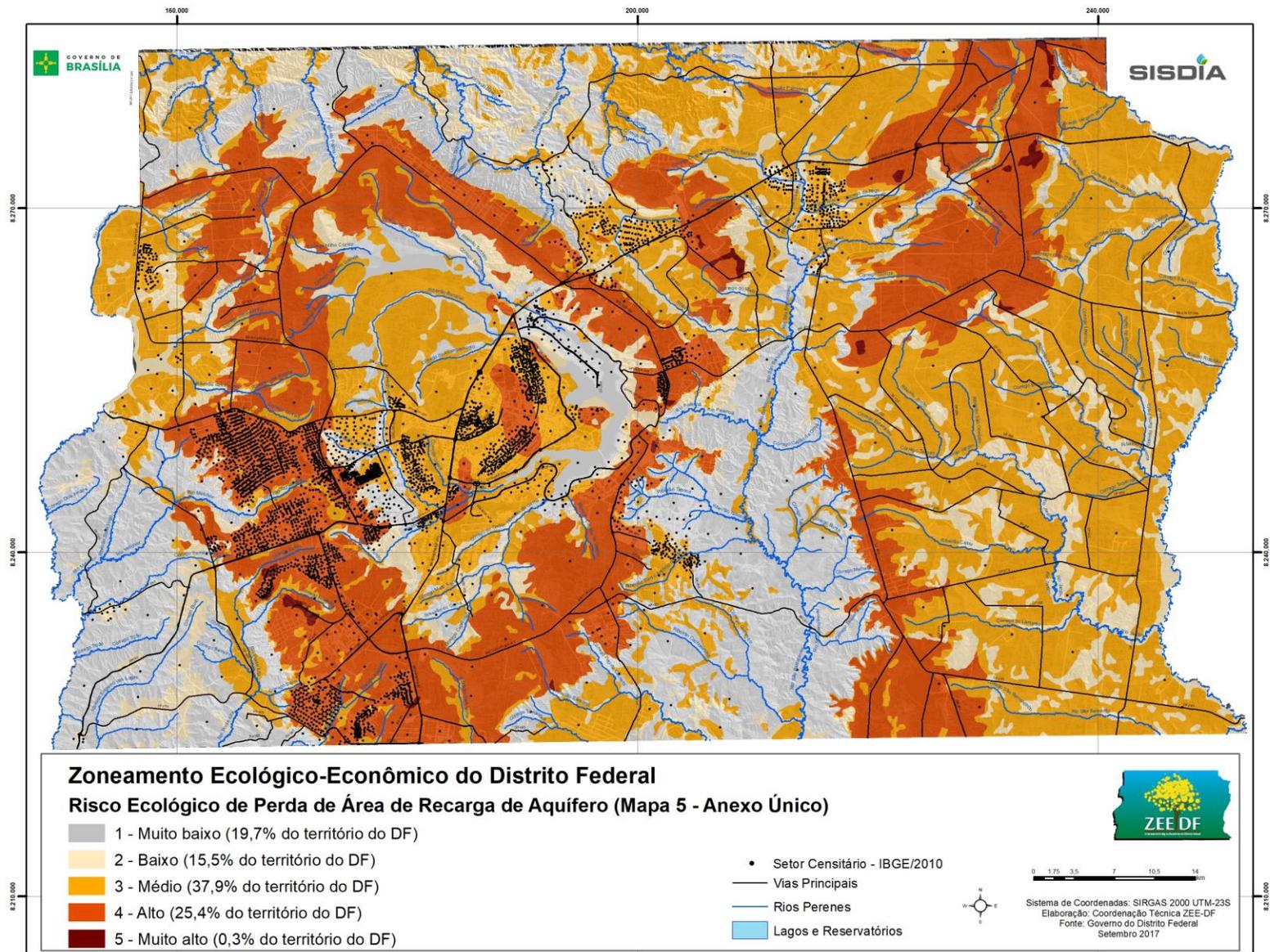
VIII - Mapa 8 - Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo no Distrito Federal;

IX - Mapa 9A-1 - Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios - 1º

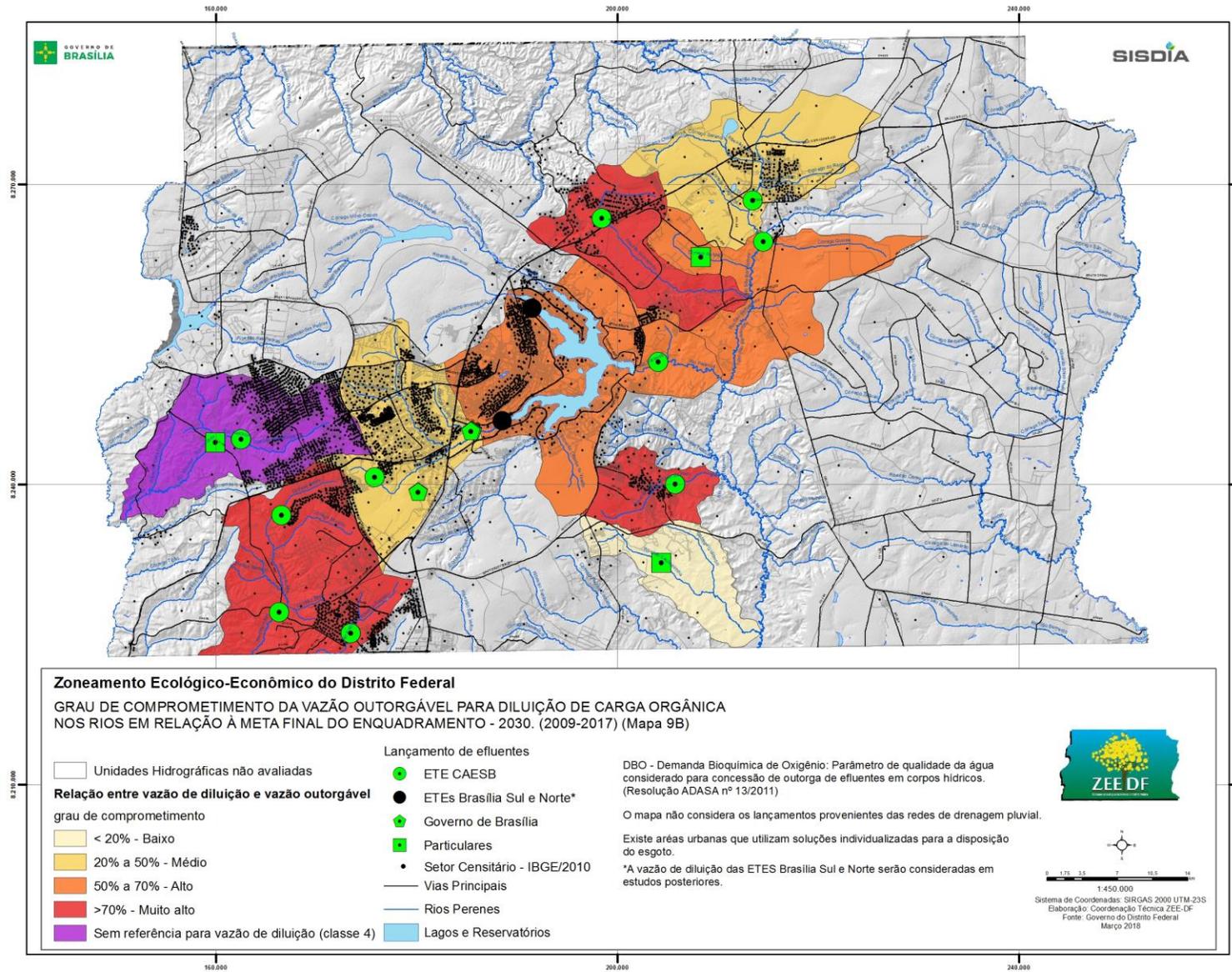
Mapa de Risco Cerrado



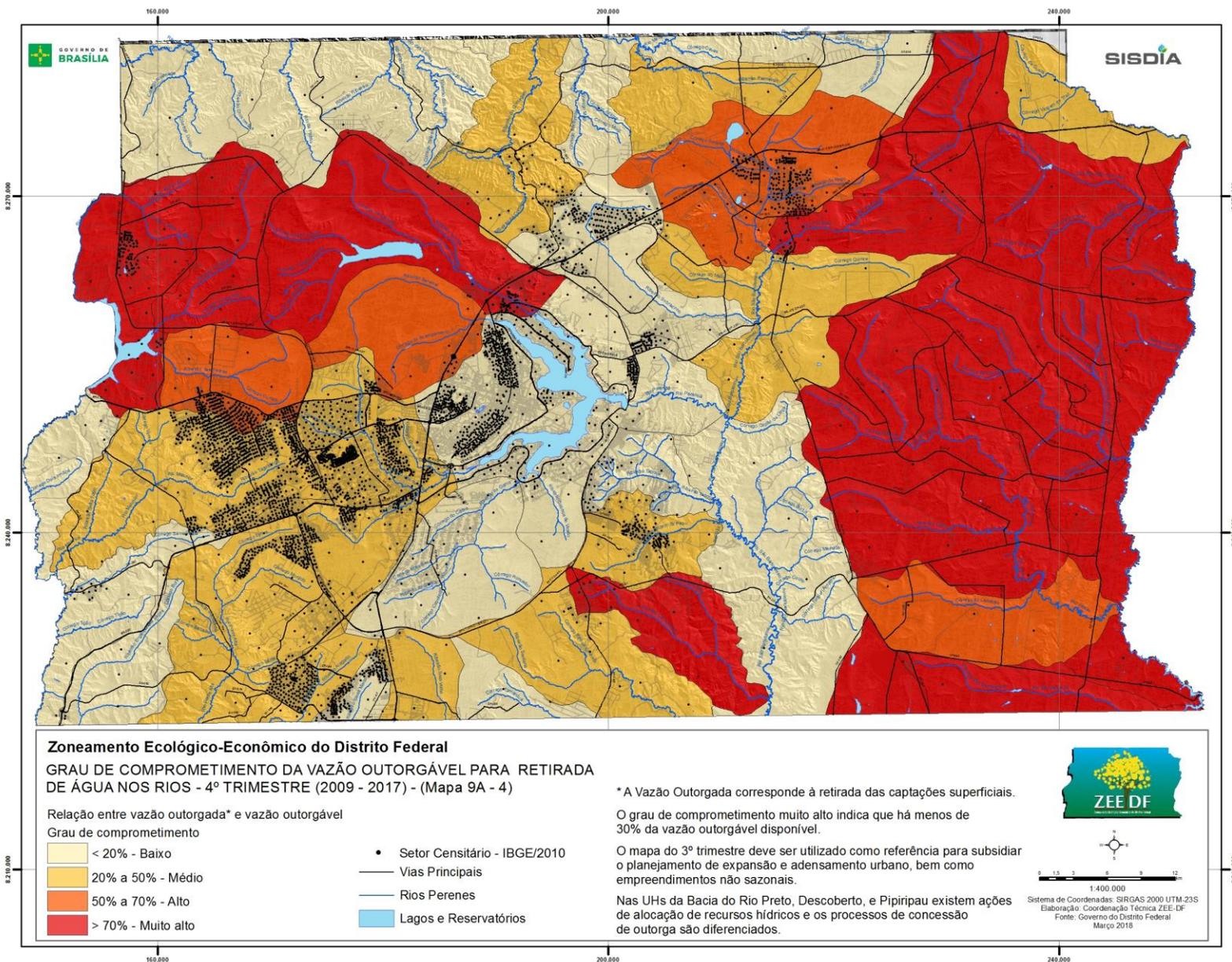
Mapa de Risco Perda de Recarga



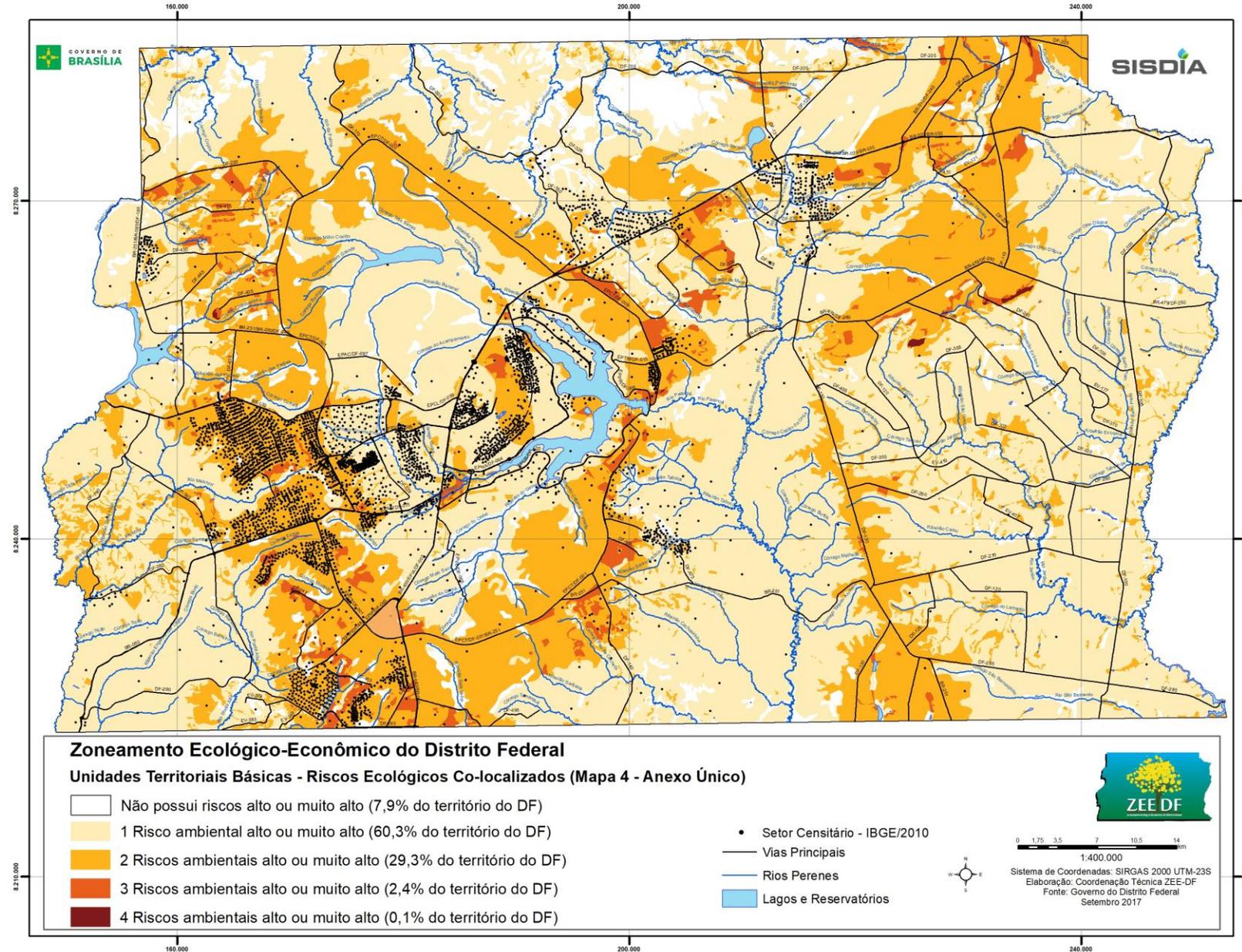
Mapa de Comprometimento de Vazão - Diluição de Poluentes



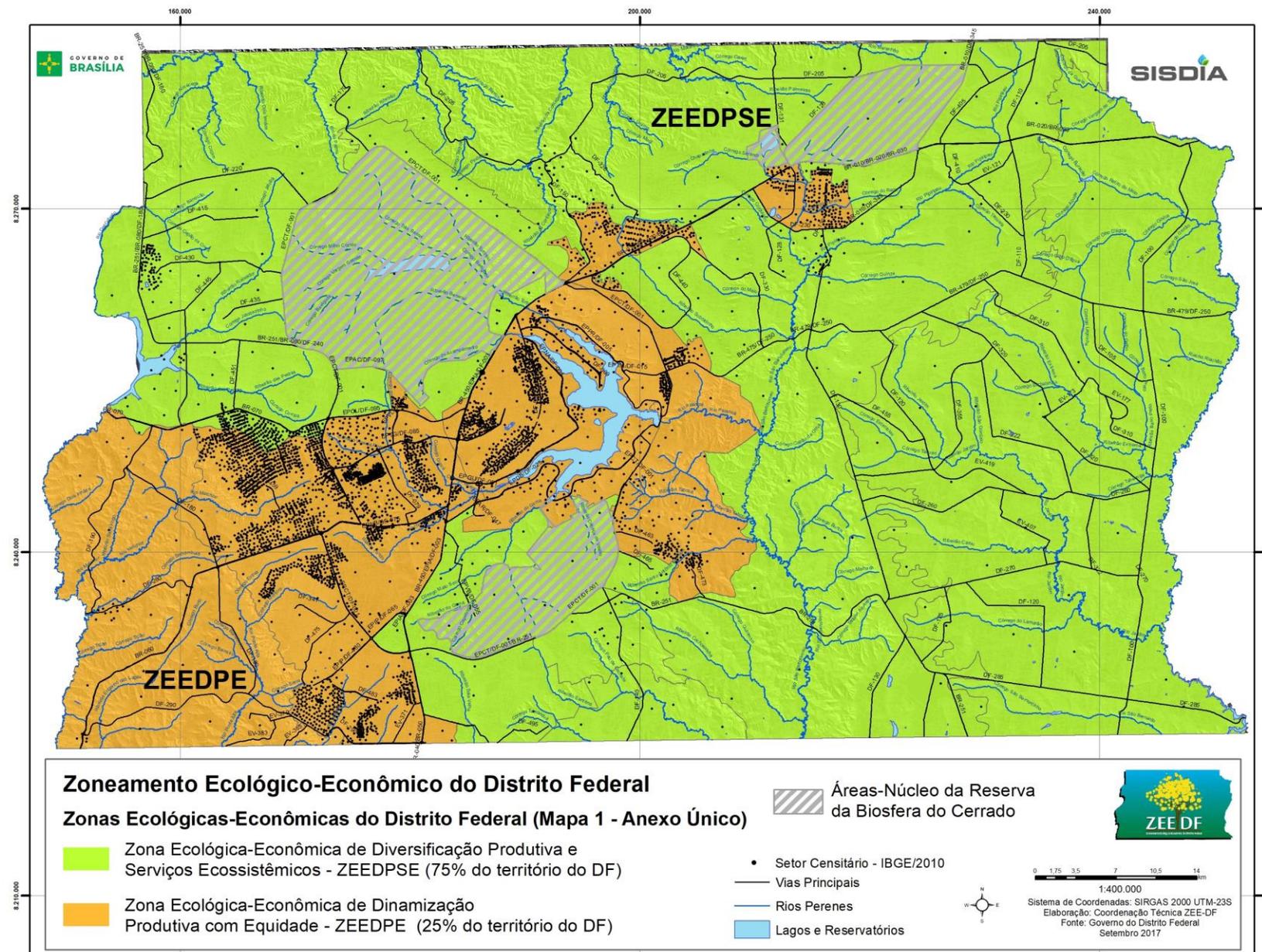
Mapa Comprometimento Vazão Outorgada



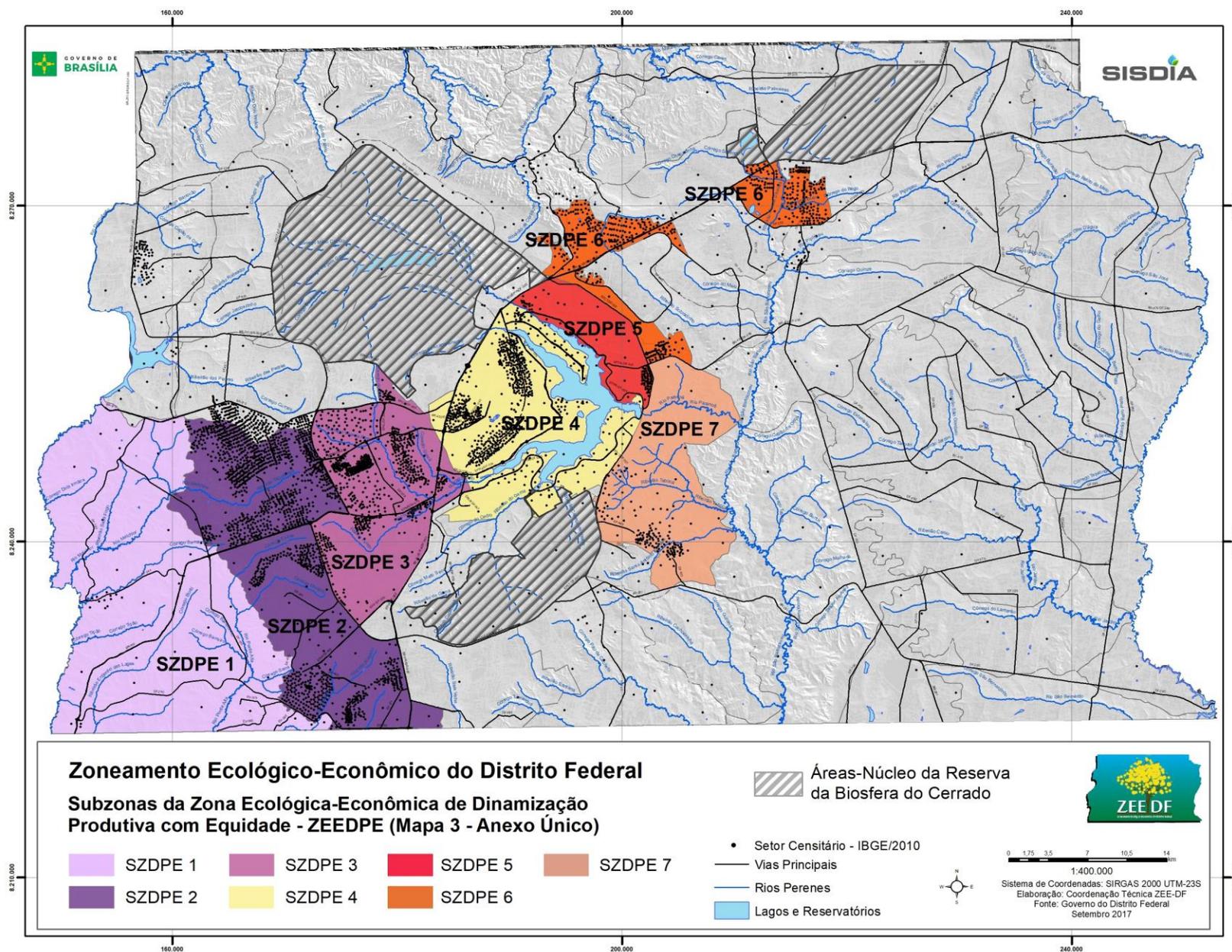
Mapa Riscos Colocalizados



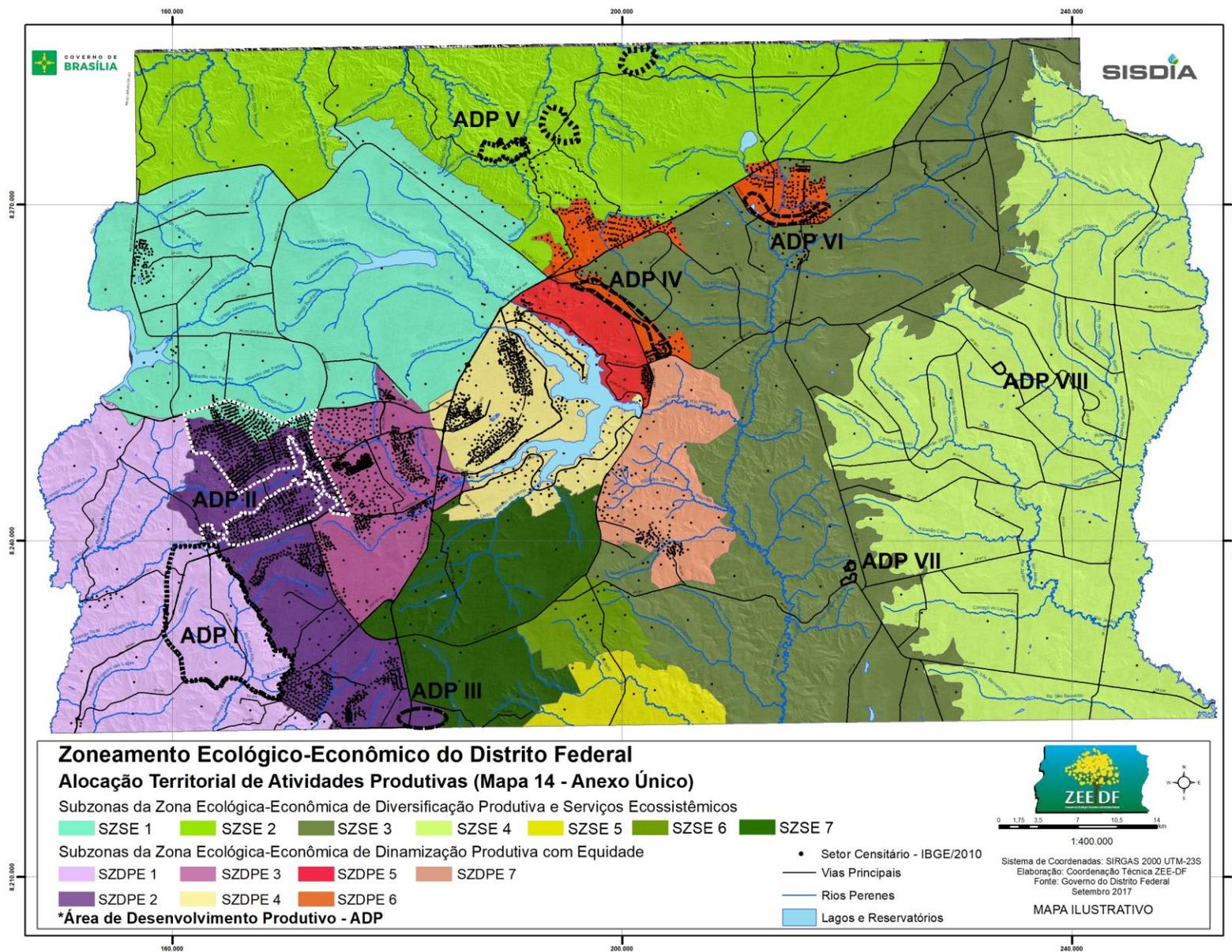
Mapa Macro-Zonas Ecológico-Econômicas



SubZonas de Dinamização Produtiva



Mapa Áreas de Desenvolvimento Produtivos (ADPs)

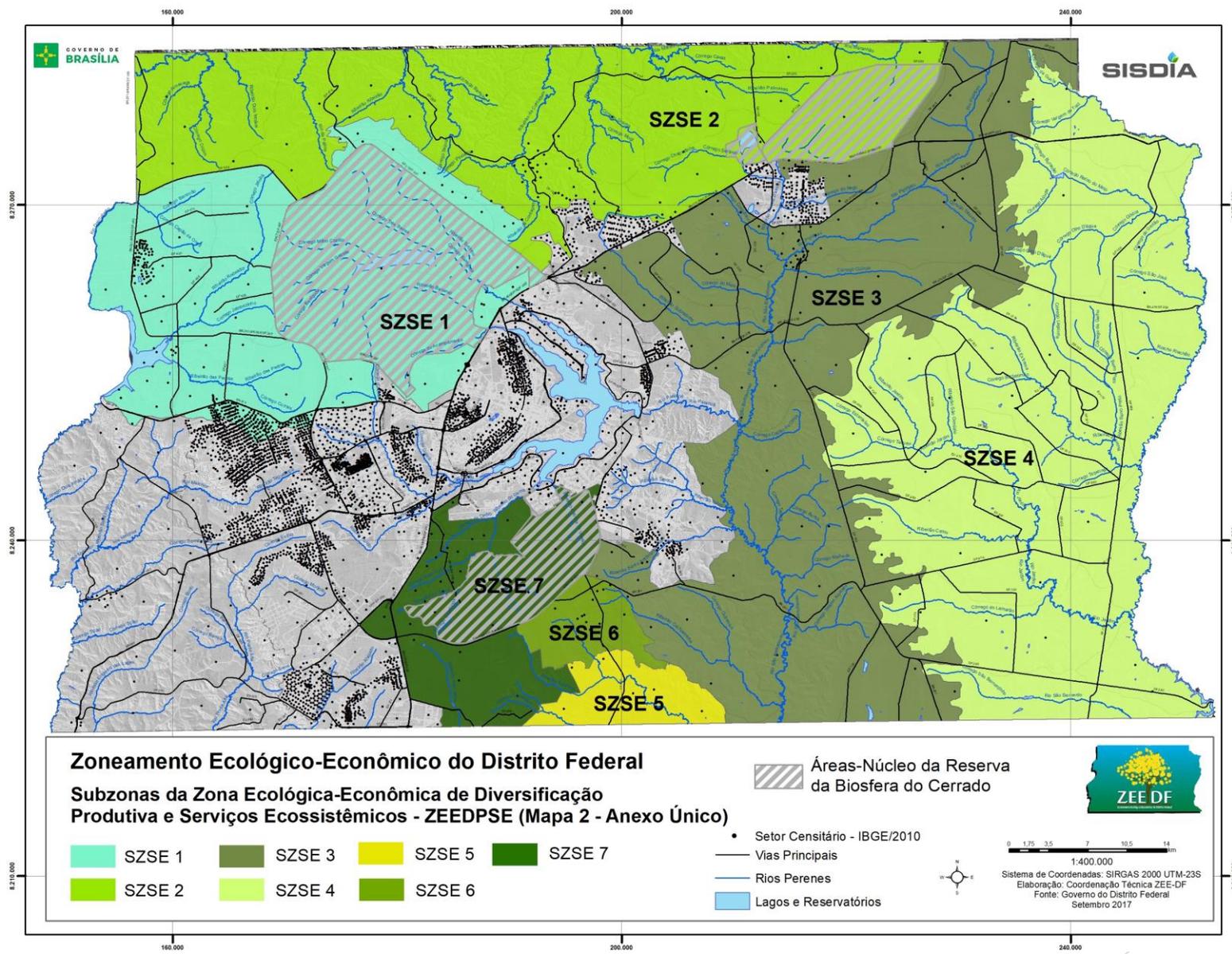


Exemplo de Áreas de Desenvolvimento Produtivo

- ▶ VI - ADP VI - Região Nordeste: destinada a dotar o Distrito Federal com infraestrutura para instituição de um **portal turístico da região norte**, potencializando atividades N1 e a implantação de atividades N4 vinculadas a atividades N2, inclusive à pequena produção agropecuária;
- ▶ VII - ADP VII - Região Centro-Leste: destinada a **agregação de valor à produção agropecuária** existente por meio da promoção de atividades N5 vinculadas a atividades N2;
- ▶ VIII - ADP VIII - Região Leste: destinada a **integração de atividades agropecuárias** existentes na região por meio da modernização das atividades N2 e N5.

▶ -----

Mapa SubZonas de Serviços Ecossistêmicos



E se tudo isso tivesse que ser considerado no licenciamento ... E se tiver que ...

- ▶ ... ser produzido empreendimento a empreendimento?
- ▶ ... ser validado e examinado estudo a estudo EIA-RIMA por EIA-Rima, empreendimento a empreendimento?
- ▶ Quanto tempo levará pra produzir?
- ▶ Quanto tempo levará para examinar?
- ▶ Quanto tempo levará para decidir?
- ▶ Quem tem o poder de dizer o que é o que não é o que pode ser?
- ▶ Quais e quem assume os riscos de uma decisão discricionária?
- ▶ O técnico lá na ponta? O coordenador de licenciamento? O presidente do órgão ambiental? O Conselho de Meio Ambiente? O Secretário de Meio Ambiente? O Governador? O Prefeito?

ZEE na Lei Distrital

- ▶ Art. 14. As diretrizes gerais das zonas e as específicas das subzonas **devem orientar e fundamentar** a elaboração e implementação de políticas, programas, projetos, **obras e investimentos públicos e privados** no Distrito Federal.
- ▶ § 1º As diretrizes referidas no caput não devem restringir o licenciamento e as políticas de fomento e crédito para atividades econômicas regulares já existentes em cada subzona quando do início da vigência desta Lei.
- ▶ § 2º A concessão e renovação de licenciamento ambiental para as atividades econômicas em cada subzona **devem considerar a mitigação dos riscos ecológicos** existentes.

ZEE na Lei Distrital

- ▶ Art. 35. A emissão de licença ambiental para a implantação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como sua renovação, **deve levar em consideração os riscos ecológicos indicados** nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único.
- ▶ Parágrafo único. A existência de riscos ecológicos baixos e muito baixos em determinada porção do território indicados nos Mapas 5 a 8 permite **a simplificação do procedimento e das exigências** de estudos para o licenciamento ambiental.

ZEE na Lei Distrital

- ▶ Art. 36. O grau de impacto potencial dos empreendimentos ou atividades objeto de licenciamento ambiental é definido de acordo com potencial poluidor, natureza e localização no território, **levando-se em consideração os riscos ecológicos identificados nos Mapas 4 a 9C** constantes do Anexo Único.
- ▶ § 7º No processo de enquadramento previsto no § 6º, **deve-se considerar a adesão dos empreendimentos às diretrizes e características de cada uma das subzonas previstas no ZEE-DF.**

ZEE na Lei Distrital

- ▶ Art. 38. Os dados, informações e diagnósticos constantes dos Mapas 4 a 9C do Anexo Único ... **devem ser necessariamente considerados pela autoridade competente na elaboração dos Termos de Referência** para confecção de Estudo de Impacto Ambiental e de outros estudos ambientais que venham a subsidiar o processo de licenciamento ambiental, não sendo necessária a elaboração de novos diagnósticos e a produção de dados primários quando essa informação já esteja disponível, tenha escala adequada e seja atual.
- ▶ Parágrafo único. O órgão responsável pelo licenciamento ambiental **define a forma como os dados, informações e diagnósticos** constantes dos Mapas 4 a 9C do Anexo Único, bem como aqueles que sejam oficialmente incorporados ao SISDIA, **integram os estudos ambientais a serem elaborados pelos empreendedores.**

Como está na redação atual do PL (de 02/07) - Só fala em ZEE um vez..

- ▶ **Art. 17.** O licenciamento ambiental pode ocorrer pelo procedimento trifásico ou pelo simplificado.
- ▶ § 1º O procedimento de licenciamento e o estudo ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelos entes federativos, no âmbito das competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 2011, por meio do enquadramento da atividade ou empreendimento de acordo com os critérios de natureza, porte e potencial poluidor, podendo ser consideradas a relevância e a fragilidade ambiental da região de implantação.
- ▶ **PORQUE PODENDO? QUANDO NÃO DEVE SER CONSIDERADA? QUEM DEFINE ESSE QUANDO?**
- ▶ § 3º O procedimento de licenciamento ambiental deve ser compatibilizado com as etapas de planejamento, implantação e operação da atividade ou empreendimento, considerando, quando couber, os instrumentos de planejamento territorial disponíveis, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e a AAE.
- ▶ **QUANDO CABE? QUANDO NÃO CABE? QUEM DEFINE O CABIMENTO OU NÃO?**

Mensagens Principais

- ▶ Pressuposto - Localização e vulnerabilidade territorial são fundamentais para definir grau de impacto, os riscos e respostas.
- ▶ ZEE (ou outro zoneamento) se existente e feito dentro de metodologias adequadas (orientadas pelo MMA) pode ajudar na definição OBJETIVA:
 - ▶ a) enquadramento do grau de impacto
 - ▶ b) simplificação de licenciamento
 - ▶ c) dispensa de estudos e fases
 - ▶ d) Definição de Termos de Referência para estudos
 - ▶ e) foco dos estudos - objetividade
 - ▶ f) Medidas mitigadoras e compensatórias
- ▶ Redução de custos de estudos e análises

Mensagens Principais

- ▶ Lei deve propor que os Estados produzam seus ZEEs, estaduais e sub-regionais (nos termos definidos pelo governo federal) em um prazo de até 5 anos.
- ▶ Havendo ZEE ele DEVE ser considerado para:
 - ▶ a) enquadramento do grau de impacto
 - ▶ b) simplificação de licenciamento
 - ▶ c) dispensa de estudos e fases
 - ▶ d) definição de Termos de Referência para estudos
 - ▶ e) definição de foco dos estudos - objetividade
 - ▶ f) definição de medidas mitigadoras e compensatórias
- ▶ ZEE deve “ORIENTAR” - “Fundamentar” a decisão.
- ▶ Se empreendedor ou licenciador tiverem razões ACEITÁVEIS para contrariar diretrizes do ZEE deve FUNDAMENTAR A DECISÃO.

Grato pela Oportunidade e Atenção

André Lima - OAB - DF 17878 -

Coordenador Projeto #RADAR Clima e Sustentabilidade
Instituto Democracia e Sustentabilidade

Coordenador GT Socioambiental
Rede de Advocacy Colaborativo (RAC)

61 996499908

alima1271@gmail.com

www.andrelimabsb.com.br